



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 802 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Dispões sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Durandé e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual do subsídio, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Durandé – Minas Gerais, atualizando-se seus subsídios no percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento).

Parágrafo Único – O Índice de revisão geral disposto no caput deste artigo é o apurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, na forma do Parágrafo Único do art. 1º da Lei 632 de 30 de novembro de 2016, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Com a aplicação do percentual de revisão de que trata o art. 1º desta Lei:

I – O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.785,97 (dezenove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

II – O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.419,73 (sete mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos);

III – Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.709,86 (três mil setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam--se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal